Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 31/07/23
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 976 , DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

INDICO nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal de Cascavel, solicitando esforços com o objetivo de determinar a Secretaria Municipal competente, que realize estudos técnicos e providências para que seja instituído o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Cascavel.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 27 de julho de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Justificativa:

O cordão de girassol é um acessório utilizado como símbolo de conscientização e apoio a pessoas autistas e com deficiências ocultas. Tem como principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado às pessoas com deficiências ocultas, como: transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, deficiência intelectual, demência, doença de crohn, colite ulcerosa e fobia.

Inspirado na beleza e resiliência dos girassóis, esse cordão representa solidariedade e compreensão, além disso, o cordão possibilita a identificação e a conexão entre pessoas que possuem essas mesmas condições, permitindo a formação de redes de apoio e proporcionando um senso de pertencimento.

Com o uso do Cordão Girassol, leva os locais de atendimento ao público, como supermercados, lojas, bancos, consultórios ou outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público, a oferecer uma assistência direcionada e atenciosa, além de evitar mal-estar para ambas as partes, assim o serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência dessas pessoas mais tranquilas.

As deficiências invisíveis podem impactar diferentes aspectos da vida das pessoas, como o desempenho acadêmico, o funcionamento social, a capacidade de concentração, a saúde emocional e a qualidade de vida geral.

No entanto, essas condições podem ser menos compreendidas ou até mesmo negligenciadas, uma vez que podem não ser visíveis externamente, por esse motivo é importante aumentar a conscientização sobre as deficiências ocultas, para haver uma compreensão e apoio adequados para as pessoas que vivenciam essas condições.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O uso desse cordão tem sido uma maneira de promover a conscientização e a aceitação dessas deficiências, buscando criar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora, diversos estados do Brasil adotaram um instrumento para auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas, aprovado e já utilizado em diversos países.

A iniciativa surgiu em 2016, por funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, que criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas.

Em 17 de julho de 2023, foi sancionada a Lei n° 14.624 que formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que podem não ser percebidas de imediato.

A partir de agora, o cordão de girassol, que simboliza as "deficiências ocultas", passa a ser reconhecido como um símbolo nacional de identificação para pessoas com esse tipo de deficiência. Essa modificação está registrada no Artigo 2°-A da LBI.

É importante ressaltar que o uso do cordão de girassol é opcional, e sua ausência não afeta o direito ao exercício dos direitos e garantias previstos em lei. Além disso, é válido destacar que o uso do símbolo não dispensa a apresentação de um documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

No Brasil, antes mesmo de ser lei nacional, alguns estados já haviam criado leis que reconhecem a importância do uso do cordão do girassol, e que auxiliam no processo de distribuição gratuita para pessoas que se enquadram no uso dele, pois a lei é uma forma de sinalizar essas condições e oferecerá assistência e segurança às pessoas que necessitam, com um atendimento mais humanizado e prioritário.

Sendo assim, a presente indicação tem como objetivo solicitar que o Poder Executivo envide os esforços necessários para que realize estudos técnicos e providências para que seja instituído o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas em nosso município.

Pelos motivos expostos espero contar com a especial atenção do Poder Público a esta solicitação, que irá trazer benefícios para a população com deficiências ocultas, sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Silvio Luiz de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2023 - Edição extra.

*